



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Processo Dispensa nº 040/2019

***OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente
PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº
0001750-78.2019.8.16.0154***

1ª via

Lançamento: 30/07/2019
Abertura: 30/07/2019 - 16:50 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - GAZETA - DIOE - DIOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE
QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES**

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Descrição	Código do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Máximo Total
1	Xarelto 10 mg c/30 comprimido	15678	12	und	272,00	3.264,00
TOTAL					R\$	3.264,00


PRAZO DE ENTREGA: 01 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 30/07/2019.


 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
 Secretária de Saúde



572

002

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI
Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecjpf@tjpr.jus.br

Mandado de Notificação
Nº. 0001750-78.2019.8.16.0154.0001

Processo: 0001750-78.2019.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos
Valor da Causa: R\$3.600,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

O(A) Doutor(a) **Luiz Fernando Montini**, Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial da Fazenda Pública de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos,
Proceda a NOTIFICAÇÃO da parte abaixo identificada, para que cumpra com a liminar deferida, conforme decisão e demais documentos em anexo.

Maria Elisa G. A. Pereira, Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Sudoeste/PR


Endereço(s):

- Avenida Brasil, 621 - Centro - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de julho de 2019.


Alan Scandola
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecjff@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001750-78.2019.8.16.0154

DECISÃO

Processo: 0001750-78.2019.8.16.0154

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$3.600,00

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

1. O Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual, ajuizou a presente ação civil pública objetivando assegurar o direito à saúde da Sra. Paulina Fuccina Goes a qual, conforme fundamentação apresentada, foi diagnosticada com Flutter e Fibrilação Atrial (CID 10 I48) e Insuficiência Cardíaca Congestiva (CID 10 I50.0) necessitando, por este motivo, fazer uso do medicamento RIVAROXABANA 10mg (Xarelto 10mg), na posologia de um comprimido ao dia, de modo a combater a doença e diminuir o risco de complicações.

Aduzindo estar presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requereu, a título de tutela de urgência, que os Réus sejam imediatamente compelidos a custear o tratamento da paciente, sob pena de multa diária. Juntou documentos.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei, Decido.

2. A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se:

Art. 1ª A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui, evidentemente, o fornecimento de medicamentos imprescindíveis para o tratamento de doenças, como parece ser o caso dos autos (*art. 2º, § 1º, art. 6º, inciso I, letra "d", art. 7º, inciso II e art. 43, todos da referida Lei*). No mesmo sentido o art. 2º, XXII da Lei Estadual n. 14.250/03, dispõe que "São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná: (...) receber medicamentos básicos e também medicamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde".

A despeito da obrigação de o Estado fornecer medicamentos não incluídos nos atos normativo do Sistema Único de Saúde, recentemente o STJ, no julgamento do REsp 1657156/RJ, dispôs sobre os requisitos necessários para tanto. Assim decidiu a Corte Cidadã:

ADMINISTRATIVO, RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, TEMA 106, JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS, POSSIBILIDADE, CARÁTER EXCEPCIONAL, REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.

(...)

4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.

5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015.

(REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018). *Grifos e suplini.*

Nos moldes da decisão proferida, para a concessão do pleito inaugural, deve o interessado comprovar por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado (i) a imprescindibilidade e necessidade do uso do medicamento que deverá, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA; (ii) a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS para o tratamento da doença; bem como (iii) a incapacidade financeira da interessada para aquisição particular dos remédios.

No caso em exame, conforme se vê do mov. 1.8, fora juntado aos autos laudo circunstanciado e receita médica expondo a necessidade de utilização pela paciente substituída do medicamento Xarelto. De acordo com o laudo médico, a substituída necessita fazer uso do medicamento indicado para combater sua doença e evitar complicações, bem como constata que já foram utilizados outros medicamentos que não trouxeram resultados.

Vale destacar que o medicamento buscado está devidamente registrado na ANVISA, conforme documento juntado ao mov. 1.11.

Do mesmo modo, há nos autos declaração de hipossuficiência indicando que a autora é pobre, na acepção jurídica do termo. De mais a mais, conforme informação prestada pelo *Parquet*, o custo mensal do tratamento pelo medicamento prescrito gira em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais), fato que comprova a

hipossuficiência financeira da substituída para aquisição particular do fármaco.

De outro norte, tratando-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o **fornecimento imediato** à interessada dos medicamentos necessários para seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituída, sendo suficiente, para preenchimento do primeiro requisito, a formação de um juízo prévio de probabilidade (art. 300, CPC).

Pois bem,

Pela documentação acostada aos autos, em especial o laudo circunstanciado e receita médica, resta evidente a plausibilidade do direito invocado, bem como relevância dos fundamentos deduzidos. As informações ali prestadas devem ser consideradas como prova inaugural suficiente para evidenciar, em um juízo de cognição sumária, o direito perseguido pela interessada, vez que firmado por médico devidamente habilitado no conselho regional de medicina.

Ademais, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico da interessada caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessário a utilização dos medicamentos ou da existência de outros incluídos na lista do SUS que atendam satisfatoriamente as necessidades da interessada, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).

3. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar que ESTADO DO PARANÁ, bem como o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE disponibilizem gratuitamente à paciente PAULINA FUCCINA GOES o medicamento RIVAROXABANA (XARELTO), na posologia e na quantidade necessária, o que deverá ser comunicado pelo Ministério Público no processo.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Diretor da Regional de Saúde competente, na pessoa do Secretário da Saúde e o Município de Santo Antônio do Sudoeste, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e da receita médica, sob advertência de responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência deverá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

Intime-se para cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitada à 30 (trinta) dias-multa, sem prejuízo do sequestro dos valores necessários para aquisição dos medicamentos.

4. Deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334, do CPC, evitando que a pauta, que se rege por critérios de ordem pública, fique travancada com audiências sem o real propósito conciliatório, tendo em conta que a discussão envolve direitos indisponíveis, de modo que não admitem a autocomposição, em atendimento ao contido no art. 334, §4º, II, do CPC.

5. Cite-se o réu, conforme o art. 242, §3º, do CPC, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do CPC) para que, querendo, ofereça contestação, conforme previsto do art. 335, do CPC, constando da intimação a advertência constante no art. 344, do CPC.

6. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 180, do CPC), oportunidade na qual (a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica/impugnação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais, nos

termos dos arts. 350 e 351, do CPC; e (e) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, cf art. 343, §1º e art. 180 ambos do CPC.

7. Após, intímem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas pretendem produzir (art. 370 *caput* e p. único do CPC), justificando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.

8. Na sequência, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

Intimações e diligências necessárias.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO.

Santo Antônio do Sudoeste, datado eletronicamente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projud, nº 1.159/12

Farmácia Santo Antônio

Eduardo Dalla Maria – ME

Av. Brasil, 1021 – Santo Antônio do Sudoeste - PR

08.204.351/0001-26

(46) 3563-2543

COTAÇÃO

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Xarelto 10mg c/30 cpr <i>DRYEE</i>	12	UN	272,00	3264,00

Santo Antônio do Sudoeste, 23 de julho de 2019.


Eduardo Dalla Maria

08.204.351/0001-26

EDUARDO DALLA MARIA

Av. Brasil, 1021 - Centro
85740-000 - Santo Antônio do Sudoeste

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xarelto 10 mg c/30 cpr	12	273,00	3.276,00

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 26 de Julho de 2019.

EMPRESA: Genaine dos Santos Santos e Cia Ltda

CNPJ: 12.949.157/0001-47

Genaine dos Santos Santos
& Cia. Ltda
CNPJ 12.949.157/0001-47

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Xarelto 10mg c/ 30 comprimidos	12	302,37	3.628,44

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 30 de Julho de 2019.

EMPRESA: Farm. União da Vitória LTDA-ME

CNPJ: 077500660001-48

BIOFARMA
Farm. União da Vitória Ltda - ME
CNPJ: 07.750.066/0001-48



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO
SECRETARIA REGIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		CNPJ DA FILIAL, QUANDO EXISTIR EM OUTRA UF			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)					
EDUARDO DALLA MARIA					
NACIONALIDADE		ESTADO			
BRASILEIRA		Paraná (a)			
SEXO	REGIÃO DE SEDE DA EMPRESA				
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>					
FILHO DE (a)			FILHA		
CEZAR ALBERTO DALLA MARIA			CARMEN ROVEDA DALLA MARIA		
NASCIMENTO EM (dia/mês/ano)	IDENTIDADE (número)	Código de área	UF	CPF (Número)	
16-04-1980	5.066.561-5	BESP	PR	030.503.319-09	
EMANCIPIADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICÍLIO NA SEDE (logradouro - nº, nº, nº, nº)					NÚMERO
RUA ROY BARBOSA					727
COMPLEMENTO	BARRIO - DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código da Junta Comercial)		
	CENTRO	85710-000			
MUNICÍPIO					UF
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE					PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:					
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
080	INSCRIÇÃO	080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL					
EDUARDO DALLA MARIA					
LOGRADOURO (nº, nº, nº, nº)					NÚMERO
AV. BRASIL					1021
COMPLEMENTO	BARRIO - DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código da Junta Comercial)		
SALA 01	CENTRO	85710-000			
MUNICÍPIO					UF
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE					PR
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL EM LETRAS			
30.000,00		[TRINTA MIL REAIS].			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNPJ - FICAD - Níveis primária)	OCUPAÇÃO DO OBJETO				
5231-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.				
5241-8/04	COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE BEM-ESTAR, COSMÉTICOS E DE HIGIENE PESSOAL.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	COMPROVANTE DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NRE, Anexo)		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL: ESCRITÓRIO DE EMANCIPIÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-SEU <input type="checkbox"/> 3-NAO
14-08-2006					
ASSINATURA DA FILIAL PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado pelo SE) <i>Eduardo Dalla Maria</i>					
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO CANCELADO <i>[Assinatura]</i>				
01-08-2006					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO	AI				
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE					
<i>João Maria de Mattos</i> 123.456.789			JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAD CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/09/2006 SCE NÚMERO 41198025362 Protocolo: 06/264708-3		
<i>02/09/2006</i>			MARCIA THERESA LOPES SALOMÃO SECRETARIA GERAL		
0837841					

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.204.351/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2006
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTO ANTONIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1021	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.710-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3563-2643
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2019 às 08:58:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA PARAGUAYO DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.086.561-5

POLEGAR DIREITO




SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

LEI Nº 1.166 DE 2008

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL **5.086.561-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/07/2008

NOME: **EDUARDO DALLA MARIA**

FILIAÇÃO: CÍZAR ALBERTO DALLA MARIA
CARMELO TOVEDA DALLA MARIA

NATURALIDADE: FRANCO SUÍÇA/FR

DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1980

DOC. ORDEM: COMISSÃO ANT-SUBCOTESTERIL DA SEDE
C. 249-9848, LIVRO-178, FOLHA-09

CPF: 030.953.119-09

CURTIÇA/PH

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

LEI Nº 1.166 DE 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41106025386	CNPJ 08.204.351/0001-26	
NOME EMPRESARIAL EDUARDO DALLA MARIA - ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI 71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Não
Procurador	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI 71761861972	671752302973516336 7	15/06/2018 a 15/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58
E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 17/05/2019 às 10:49:03

CC.F8.91.FE.68.B7.99.96
CA.97.07.F1.CD.61.DD.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



014

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período de Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.294.351/0001-28
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 404.181,75	R\$ 381.121,08
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 420.198,55	R\$ 366.780,79
DISPONÍVEL		R\$ 277.417,38	R\$ 294.625,65
RECURSOS NUMERÁRIOS		R\$ 277.269,77	R\$ 191.454,07
CADA		R\$ 277.269,77	R\$ 191.454,07
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 127,78	R\$ 13.171,78
BANCOS CONTA CORRENTE		R\$ 127,78	R\$ 13.171,78
CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
DEVEDORES POR ADIANTAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR		R\$ 0,00	R\$ 7.420,94
ESTOQUES		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
ESTOQUES		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 147.781,00	R\$ 143.714,00
ATIVO PERMANENTE		R\$ 28.983,20	R\$ 28.980,30
IMOBILIZADO		R\$ 28.983,20	R\$ 28.980,30
RECURSOS EM OPERAÇÕES - CUSTO		R\$ 36.229,00	R\$ 36.229,00
CORRIG.			
MAQUINAS APAR E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS		R\$ 34.129,00	R\$ 34.129,00
(I)			
DEPREC. AMORT. EXACB. ACUMUL. CORRIG.		R\$ (1.246,00)	R\$ (10.668,70)
(I) (I) DEPREC. MAQUINAS APAR E EQUIP.		R\$ (470,00)	R\$ (630,00)
(I) (I) DEPREC. MOBÍLIAS E UTENSÍLIOS		R\$ (8.000,00)	R\$ (10.238,70)
PASSIVO		R\$ 454.181,75	R\$ 381.121,08
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 41.388,19	R\$ 68.205,21
CRÉDITOS POR FUNCIONAMENTO		R\$ 81.388,19	R\$ 68.205,21
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS		R\$ 12.974,72	R\$ 7.925,70
FORNECEDORES		R\$ 44.201,40	R\$ 52.738,86
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 44.201,40	R\$ 52.738,86
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 4.103,98	R\$ 44,57
DAS SIMPLES A RECOLHER		R\$ 4.103,98	R\$ (0,00)
RETENÇÕES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ 4,58	R\$ 44,57
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDEN.		R\$ 8.258,33	R\$ 8.978,28
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 88,06	R\$ 88,06
ISS A RECOLHER		R\$ 606,96	R\$ 611,18
FST 5 A RECOLHER		R\$ 984,84	R\$ 721,15
IR FONTE A RECOLHER		R\$ 4,87	R\$ (0,00)
(I) FÉRIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(I) DÉCIMO TERCEIRO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ORDENADOS E SALÁRIOS A PAGAR		R\$ 3.270,29	R\$ 3.888,97
PROLABORE A PAGAR		R\$ 800,60	R\$ 849,84
CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL		R\$ 797,85	R\$ 797,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.980,00	R\$ 920,90
ALUGUEIS A PAGAR		R\$ 1.440,00	R\$ (0,00)
HONORÁRIOS A PAGAR		R\$ 540,00	R\$ 920,90
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
DIVIDENDOS A PAGAR		R\$ 9.824,72	R\$ (0,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 372.793,56	R\$ 312.915,88
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS LÍQUIDOS		R\$ 242.793,56	R\$ 282.915,88
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 342.793,56	R\$ 282.915,88

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.04.05.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.55.E2.14.89.DF.00.7D.F4.96-2, nos termos do Decreto nº 8.653/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



015

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)
REC LIQ DE VENDAS DE PROD E SERVI		R\$ 10.297,80
REC BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 662.066,74
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS		R\$ 652.066,74
VENDAS MERCADORIA MERCADO INTERNO		R\$ 62.213,07
VENDA OSUBST TRIBUTARIA		R\$ 590.853,67
RECEITA BONIFICAÇÃO		R\$ 0,00
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (29.932,90)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (29.932,90)
(-) ICMS (VENDAS E PRESTACAO SERVICOS)		R\$ (0,00)
(-) SIMPLES SIREC BRUTA		R\$ (29.932,90)
(-) C.M.V. CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (456.907,44)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (456.907,44)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ (707,26)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ (451.133,18)
(-) FRETES SOBRE COMPRAS		R\$ (0,00)
(-) DEVALUACOES DE MERCADORIAS		R\$ 0,00
(-) ESTOQUES NO FINAL DO EXERCÍCIO		R\$ (4.067,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (144.026,81)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (96.616,24)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (83.046,87)
(-) FERIAS		R\$ (7.770,67)
(-) 13 SALARIOS		R\$ (6.041,28)
(-) FGTS		R\$ (6.311,34)
(-) PRO LABORE		R\$ (11.498,08)
(-) DOLUPCOA		R\$ (16.000,00)
(-) ALUGUEL E CONDOMINIO		R\$ (16.000,00)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (4.991,07)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)
(-) ÁGUA		R\$ (2.346,94)
(-) TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA		R\$ (2.346,94)
(-) SEGUROS		R\$ (194,29)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (1.400,00)
(-) PROPAGANDA		R\$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (1.400,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (21.540,01)
(-) LICENCIAMENTO DE USO SISTEMAS		R\$ (189,00)
(-) SERVIÇOS PROF DE CONSULTORIA		R\$ (50,00)
(-) SERVIÇOS CONTÁBEIS		R\$ (6.240,00)
(-) DEPRECAMORT MOBILIZADO		R\$ (3.832,94)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ (11.438,11)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (1.920,48)
(-) IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS		R\$ (1.920,48)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (2,89)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2,89)
(-) DESM DIVERSAS		R\$ (2,89)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (11.929,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (11.929,50)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (0,00)
(-) JUROS COMISSOES BANCARIAS		R\$ (1.034,35)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (10.895,94)
(-) JUROS DE FORNECEDORES		R\$ (12,20)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00
(-) DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 0,00
(-) RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)
(-) LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (10.297,80)
(-) RESULTADOS AJURADOS NO PERÍODO		R\$ (10.297,80)
(-) RESULTADO AJURADO		R\$ (10.297,80)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1 D4 D6 2A 25 9B BF EB F3 9D 8C 58 E2 14 69 DF 00 7D F4 08 2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 de Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNP:** 08.204.351/0001-26 **Numero de Ordem do Livro:** 13
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Código de Aquecimento das Contas do Patrimônio Líquido	CAPITAL SOCIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01/01/2018		30000,00	342793,58	372793,58
Lucro Líquido - Exercício 2018			10297,60	10297,60
Lucro distribuído ou designado em 30/01			(-178175,28)	(-178175,28)
Saldo Final em 31/12/2018		30000,00	282915,90	312915,90

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número
 A1 D4 D6 2A 26 9B BF EB F3 9D 8C 58 E2 14 69 DF 00 7D F4 66 2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 6.0.4 do Visualizador

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: EDUARDO DALLA MARIA - ME
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 08.204.351/0001-26
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial EDUARDO DALLA MARIA - ME

NIRE 41108025388

CNPJ 08.204.351/0001-26

Número de Ordem 13

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Município SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/08/2006

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária 02/08/2018

Data de encerramento do exercício social 31/12/2018

Quantidade total de linhas do arquivo digital 70855

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial EDUARDO DALLA MARIA - ME

Natureza do Livro LIVRO DIARIO

Número de ordem 13

Quantidade total de linhas do arquivo digital 70855

Data de início 01/01/2018

Data de término 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.D4.D8.2A.25.9B.BF.EB.F3.9D.8C.58.E2.14.69.DF.00.7D.F4.66-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verídicas na data da sua expedição.

Nome Empresarial
EDUARDO DALLA MARIA -ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

CNPJ

Data de Arquivamento do Ato de Inscrição

Data de Início de Atividade

41 1 0602538-8

XXXXXXXXXXXXXX

02/08/2006

14/08/2006

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

AV BRASIL, 1021 - SALA 01, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, PR, 95.710-000

Atividade(s) Econômica(s)

4766-6/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Capital: R\$ 30.000,00

(TRINTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento

Data: 02/08/2006

Número: 20062647091

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

Status

Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUICAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário

EDUARDO DALLA MARIA

Identidade: 60665615,SESP/PR

CPF: 030.503.319-09

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: Não Informado

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, 26 de julho de 2019

19435077.2



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020319833-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.204.351/0001-26
Nome: EDUARDO DALLA MARIA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EDUARDO DALLA MARIA**
CNPJ: 08.204.351/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:30 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2020.
Código de controle da certidão: **D832.A37F.231E.4169**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.204.351/0001-26
Razão Social: EDUARDO DALLA MARIA ME
Endereço: AV BRASIL 1021 SALA 01 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /
PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2019 a 18/08/2019

Certificação Número: 2019072002510412841222

Informação obtida em 26/07/2019 09:03:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDUARDO DALLA MARIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.204.351/0001-26

Certidão nº: 177736890/2019

Expedição: 26/07/2019, às 09:04:16

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDUARDO DALLA MARIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.204.351/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Santo Antonio do Sudoeste			
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO			
NEGATIVA Nº 2875 / 2019			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/08/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO. Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Julho de 2019			
REQUERENTE:		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QE52T44M39UC	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: EDUARDO DALLA MARI ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
18155	08.204.351/0001-26	9037931559	18155
ENDEREÇO			
AV BRASIL, 1021 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

**Solicitação**

Número	Tipo	Então em	Quantidade de itens
445	Aquisição de Material	30/07/2019	1

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	Número 570/2019

Local

Código	Nome
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

Órgão

Nome	Forma
08 SECRETARIA DE SAUDE	MENSALMENTE DE ACORD

Entrega

Local	Prazo
SECRETARIA DE SAÚDE	Dias

Descrição:

Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública n° 0001750-78.2019.8.16.0154

Justificativa:

Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme solicitação Ação Civil Pública n° 0001750-78.2019.8.16.0154.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015678	XARELTO 10 MG C/30 COMPRIMIDOS	UN	12,00	272,00	3.264,00
				TOTAL	3.264,00
				TOTAL GERAL	3.264,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154, ao custo máximo de **R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2970	08.001.10.302.1001.2041	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 30/07/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **EDUARDO DALLA MARIA**, inscrita sob CNPJ **08.204.351/0001-26** para **Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a empresa **EMPRESA EDUARDO DALLA MARIA** cotou o valor de **R\$ 272,00**, a empresa **EMPRESA GENAINE DOS SANTOS SARTOR E CIA LTDA** cotou o valor de **R\$ 273,00**, e a empresa **EMPRESA FARMÁCIA UNIÃO DA VITÓRIA LTDA - ME** cotou o valor de **R\$ 302,37**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

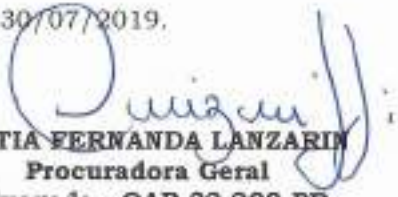
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **EDUARDO DALLA MARIA** para **Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154**, ao custo máximo de **R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 30/07/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.


Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 30/07/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0040/2019
PROCESSO Nº 571/2019**

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
EDUARDO DALLA MARIA	08.204.351/0001-26	EDUARDO DALLA MARIA	EDUARDO DALLA MARIA	030.503.319-09	60	1 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme solicitação Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154.

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2970	08.001.10.302.1001.2041	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20168/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: EDUARDO DALLA MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na AV BRASIL, 1021 SALA 01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 30/07/2019.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIANETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI

Membro

TATIANA CHRISTINA NODARI

Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2019

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20168/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 40/2019

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154

CONTRATADO: EDUARDO DALLA MARIA

VALOR TOTAL R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)

DATA: 30/07/2019

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 40/2019**

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154

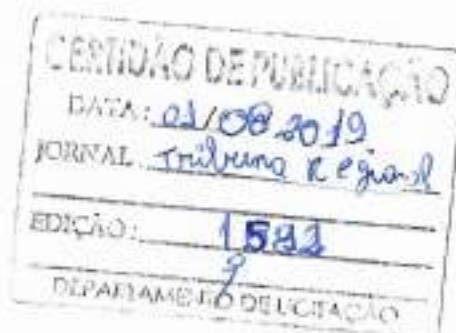
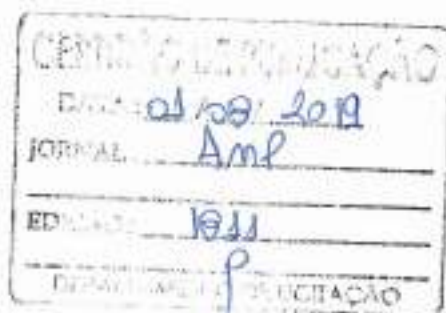
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	XARELTO 10 MG C/30 COMPRIMIDOS	BAYER		UN	12,00	272,00	3.264,00
TOTAL								3.264,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/07/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:7F33D4F7

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 40/2019

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARIA								
Lote	Data	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KARELTO 10 MG C/10 COMPRIMIDOS	BAYER		UN	12,00	272,40	3.264,00
TOTAL								3.264,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 31/07/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:CDE96DDE

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO CONTRATO Nº. 215/2019**

EXTRATO CONTRATO Nº. 215/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR. Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pela Sr. Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 e CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei nº. 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 61/2019**, neste ato denominado simplesmente:

CONTRATADO: CAMPOS & GAVA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Londrina - Pr, situada na Rua Dr. Moacir Martins nº 57 Bairro San Francisco - cep: 86.040-330 - fone 43 3027-5010 - e-mail: netsupri@outlook.com, devidamente inscrita no CNPJ: 75.652.305/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Ovídio Gava Junior, maior, empresário portador do C.P.F. nº 489.296.709-20, RG: 3.684.673-9, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Pr. Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

O objeto do presente contrato é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.**

Campos e Gava Ltda								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	PALETE Palete de Plástico Modular Estreito Plástico Multi 50x50x5,6cm - Peso Material Polietileno de alta Densidade, com proteção UV (resistente aos raios solares e superto temperaturas negativas de até -55° C)	TNA PLAST		UNID	50,00	41,00	2.050,00
TOTAL								2.050,00

O valor total dos produtos é R\$: 2.050,00(dois mil e cinquenta reais).

O presente contrato terá vigência 31/12/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sapopema, 30 de julho de 2019.

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador:B64B45A9

**ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 216/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 216/2019



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 164/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado EDUARDO DALLA MARIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **EDUARDO DALLA MARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.204.351/0001-26, estabelecida na AV BRASIL, 1021 SALA 01 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 040/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	15678	XARELTO 10 MG C/30 COMPRIMIDOS	BAYER	UN	12,00	272,00	3.264,00
TOTAL								3.264,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa N° 040/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 3.264,00(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSALMENTE DE ACORDO COM A ENTREGA contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 040/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2970	06.001.10.302.1001.2041	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de Dias**, contados da data da autorização de compra, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 040/2019 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, trinta dias de julho de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


EDUARDO DALLA MARIA
CNPJ Nº: 08.204.351/0001-26
EDUARDO DALLA MARIA
CPF Nº: 030.503.319-09



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF N°: 717.684.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF N°: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2019
Processo dispensa nº 040/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA

CNPJ Nº 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA

CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 29/07/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/07/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____
 Emissão: 01/08/2019
 JORNAL: AMP
 Ed: 1833
 DEPARTAMENTO DE DELEGACAO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
 DATA: 01/08/2019
 JORNAL: Tribuna Fojinal
 EDIÇÃO: 1582
 DEPARTAMENTO DE DELEGACAO

Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em trinta e um dias de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: AAD861A5

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 131/2018

Pregão nº 38/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: DIALOGUE CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA;

VALOR: R\$ 14.400,00

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

BRUNA CRISTINA DEFANTE
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: 2DE89F50

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 10/2016

Pregão nº 3/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, propiciar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos de instituição de ensino médio ou pós-médio, superior e pós graduação.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: INSTITUTO PROE;

VALOR: R\$ 77.000,00

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:

EDUARDO JOSÉ DAIBERT DE ARAÚJO
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: 5AC95479

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2019

Processo dispensa nº 039/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA

CNPJ Nº 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA

CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ALBERTINA DA ROSA KOCH CONFORME SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001749-93.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 1.344,00 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 28/07/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/07/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: 5B642037

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2019

Processo dispensa nº 040/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA

CNPJ Nº 08.204.351/0001-26

Representante: EDUARDO DALLA MARIA

CPF nº 030.503.319-09

OBJETO: Aquisição de medicamento para paciente PAULINA FUCCINA GOES, conforme Ação Civil Pública nº 0001750-78.2019.8.16.0154.

VALOR TOTAL: R\$ 3.264,00 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 29/07/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/07/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum

Código Identificador: 4DDE1518

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 54/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2019

O Município de São Jerônimo da Serra, torna Público que fará realizar no dia **16/08/2019** as 09hrs:00min, na sede da P. M., sito à Praça Coronel Deolindo, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO** conforme especificações a seguir: Recebimento dos envelopes e credenciamento: Até às 08hrs:50min do dia **16/08/2019**. Objeto: Aquisição e equipamentos de informática para Secretaria de Administração de São Jerônimo da Serra. Valor máximo R\$ 131.818,49 (Cento e trinta e um mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 19 de julho de 2019

